



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.904/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do *caput* e o § 3º, do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.858, de 15 de dezembro de 2021 – bem como acrescenta o § 6º no bojo do art. 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, e o § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.858, de 15 de dezembro de 2021 – passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o PROGRAMA GARANHUNS UNIVERSITÁRIO - PROGUS, destinado à concessão de **220 (duzentas e vinte) bolsas de estudo integrais** para alunos de quaisquer um dos Cursos do Ensino Superior da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns, oriundos de escola pública, podendo na ausência destes, serem remanejadas aos de escola particular. (NR)

[...].

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo corresponderão a 220 (duzentos e vinte) integrais nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais). (NR)

[...]

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.858, de 15 de dezembro de 2021 – o dispositivo citado abaixo, com a seguinte redação:

Art. 1º.

[...]

§ 6º. Para os efeitos desta Lei, caso o curso de graduação possua valor de mensalidade inferior ao valor da bolsa de estudo integral descrita no § 3º deste artigo, será repassado o valor correspondente à mensalidade. (AC)



5/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220509103519.pdf>
assinado por: idUser 120

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D1EB2A7C

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATO Nº 004 / 2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo o Artigo 35 da Lei Orgânica, tendo em vista o que determina o Artigo 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, e o que ficou decidido em reunião da Mesa de hoje.

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação partidária dos membros das Comissões Permanentes, em especial nas Comissões de Saúde e Assistência Social e na de Cidadania e Direitos Humanos e as declarações em Redes Sociais, do Parlamentar Vereador Thiago Paes Espindola, de que não desejava fazer mais parte das referidas Comissões.

L V E:

º. Fica determinada a retirada do Vereador Thiago Paes a, das seguintes **Comissões Permanentes:**

.....ção de Saúde e Assistência Social;
Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

º. Ficam mantidos os demais membros das Comissões Permanentes, acima citadas, nomeados pelo Ato Nº 001/2021.

GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

RA RAIMUNDO DE MORAES, EM 04 DE MAIO DE 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente

THEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Presidente

LCINDO DE MELO CORREIA
Secretário

ARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEE0261A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.904/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação do *caput* e o §3º, do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº4.755, de 29 de março de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.858, de 15 de dezembro de 2021 – bem como acrescenta o § 6º no bojo do art. 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, e o § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – com redação modificada pela Lei Ordinária

Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.858, de 15 de dezembro de 2021 – passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o PROGRAMA GARANHUNS UNIVERSITÁRIO - PROGUS, destinado à concessão de **220 (duzentas e vinte) bolsas de estudo integrais** para alunos de quaisquer um dos Cursos do Ensino Superior da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns, oriundos de escola pública, podendo na ausência destes, serem remanejadas aos de escola particular. (NR)

[...].

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo corresponderão a 220 (duzentos e vinte) integrais nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais). (NR)

[...]

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.858, de 15 de dezembro de 2021 – o dispositivo citado abaixo, com a seguinte redação:

Art. 1º.

[...]

§ 6º. Para os efeitos desta Lei, caso o curso de graduação possua valor de mensalidade inferior ao valor da bolsa de estudo integral descrita no § 3º deste artigo, será repassado o valor correspondente à mensalidade. (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CE406D42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.906/2022

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Dispõe sobre a criação do “Mês de Conscientização da Endometriose”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de março como o “Mês de Conscientização da Endometriose”, a ser realizado anualmente no Município.

Art. 2º. O “Mês de Conscientização da Endometriose” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Poderá ser realizada no Município a “Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose”.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
 https://ci.odf.solucoes.net.br/transparenciaMunicipal/doi/04bd/34-20220509103519.pdf
 assinado por: iduser 120